



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULOALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/6Pgs
- Atos da Administração.....6/8Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1991 Segunda - Feira - 05 de Outubro de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3.187 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.250, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o retorno das atividades de todos os órgãos municipais e a necessidade de permitir o acesso aos processos administrativos pelas partes interessadas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto define as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 47.250, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

Art. 2º - Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, ficam suspensas até dia 13 de outubro de 2020, as seguintes atividades:

I - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;

II - a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

III - o funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, exceto para a prática de atividades físicas individuais, como pilates, *personal trainers* e hidroginástica;

IV - o funcionamento do comércio local, exceto, das 05h00m às 22h00m, os seguintes estabelecimentos:

a- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;

b- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;

c - Restaurantes e Lanchonetes limitado a 1/3 (um terço) da capacidade ou com a retirada no local pelos clientes, no horário das 05h00m às 22h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;

d - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;

e - Farmácias e Drogarias;

f - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;

g - Laboratórios de análises e exames clínicos;

h - Postos de Gasolina;

i - Lojas de Rações e Pet Shops;

j - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;

k - Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito;

l - Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;

m - Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI’s relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19.”;

n - Escritórios de contabilidade e advocacia mediante agendamento prévio;

o - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;

p - Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

q - O funcionamento de 1/3 (um terço) da capacidade de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, para a prática de atividades físicas individuais;

§1º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.

§2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§3º - É vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local, nos estabelecimentos autorizados a funcionar.

§4º - Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso VI deste artigo, ficam autorizados a funcionar com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço, além de poderem atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado.

§5º - É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.

§6º - Fica retomado o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos pelas partes interessadas.

§7º - As aulas presenciais em todas as unidades de ensino, tanto da rede pública municipal e estadual, quanto do sistema particular, ficam suspensas até o dia 31 de outubro de 2020, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

Art. 4º - O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, sendo vedado o embarque de pessoas enquanto não houver locais vagos nos bancos ou poltronas, decorrentes de desembarque.

Parágrafo único – A empresa concessionária de transporte público deverá disponibilizar horários extras das linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 7º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

I – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;

II – motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

III – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;

IV – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;

V – servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

§3º - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§4º - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

Art. 8º - Permanecem suspensos os atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

Art. 9º - Permanecem suspensos o transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

Art. 10 - Permanecem suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia. Parágrafo único – Os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, permanecem mantidos.

Art. 11 - Permanecem suspensos os atendimentos de rotina da Atenção Básica, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 12 – Ficam retomadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo, diante do iminente risco de deterioração da saúde de grupos de pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, recém natos, portadores de doenças autoimunes e outras que necessitam de maior atenção, considerando o lapso temporal sem atendimento decorrente da necessária suspensão dos atendimentos de acordo com as anteriores medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 13 - Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.

§1º - O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.

§2º - A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.

Art. 14 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 15 - Fica autorizado o retorno do funcionamento das seguintes atividades, com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

I – Cursos de idiomas;

II – Cultos religiosos;

III – Cursos profissionalizantes.

Parágrafo único - Para o funcionamento das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser adotadas as medidas preventivas nas igrejas e templos religiosos, visando possibilitar o regular funcionamento, especialmente o seguinte:

I - Uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência a todos participantes;

II - Disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), oferecido quando ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;

III - Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados;

IV - Nas reuniões presenciais ter a participação máxima de público por reunião de 1/3 da capacidade total do templo, entendendo-se por capacidade o número de assentos disponíveis para os cultos regulares;

V - Recomendar aos idosos acima de 60 anos, pessoas portadoras de comorbidades e pertencentes aos grupos de risco ou que apresentarem sintomas de gripes, tosse, que preferencialmente participem das celebrações através das transmissões *on-line*;

VI - O manuseio da coleta deve ser feito uma vez por semana, com pessoas com idade inferior a 30 anos, com máscara, luva, zelando por uma rígida higienização pessoal, após o trabalho;

VII - Intervalo mínimo entre as reuniões e ou cultos de meia hora com a finalidade de se evitar aglomerações na saída e entrada de frequentadores;

VIII - Seja formada uma Equipe de Colaboradores para o controle de entrada, higienização e limpeza, segurança, etc.;

IX - Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que será dada nas mãos dos fiéis;

X - Manter nas dependências em lugar visível comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem observados dentro das dependências da Igreja;

XI - O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;

- XII** - Evitar cumprimentos com contato físico, tais como abraços e apertos de mãos;
XIII - Continuar sendo realizada a transmissão das celebrações via internet;
XIV - As medidas de que trata este Parágrafo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

Art. 16 - Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, passam a ser definidos os seguintes critérios, para enfrentamento do Novo Coronavírus e diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

- I - Nos casos de suspeita ou confirmação de que o óbito tenha sido decorrente de COVID-19:
a - O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
b - Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;
c - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
d - Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;
e - Proibição de participação nos sepultamentos de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis: Crianças até 12 (doze) anos; Idosos acima de 60 (sessenta anos); Grávidas e Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.
- II - Na hipótese de exclusão de possibilidade de que o óbito seja decorrente de COVID-19, verificada através das informações constantes na guia de sepultamento, certidão de óbito ou de declaração expressa da SMS, poderá ocorrer o velório do corpo, com as seguintes determinações:
a - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o velório, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
b - O Velório deverá ser realizado exclusivamente na capela municipal, sendo vedada a realização em igrejas, capelas ou outros templos religiosos;
c - O tempo de velório fica limitado a 3 (três) horas, sendo permitido o sepultamento até às 17:00hs;
d - Caso a liberação do corpo impeça o uso total do tempo de velório previsto na alínea anterior, a capela deverá ser fechada e o tempo remanescente poderá ser utilizado a partir das 8:00hs do dia seguinte;
e - O limite de pessoas presentes na capela é de 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, em especial o uso obrigatório de máscaras pelos presentes; respeito ao distanciamento pessoal de 1,5m (um metro e meio) e sem cumprimentos com contatos físicos.

Art. 17 - No local do velório e do sepultamento deverá ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel a 70% para higienização das mãos.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de outubro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

ADJUDICADO e HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 51/2020, Registro de Preço, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **KASA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, nos itens 01,02,03,11,16 e 18; **AMANDASERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI-ME** nos itens 12 e 14; **BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, nos itens 04 e 15; **FREITAS & FRANCISCO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, no item 17 e a **NUTRIMIX COMERCIAL LTDA-EPP**, nos itens 05, 06, 07,08,09,10 e 13. No que se refere ao objeto do processo nº 02637/2020, referente a aquisição de leite/formulas lácteas de ordem judicial para atendimento da Farmácia Municipal da Secretaria de Saúde. Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 05 de outubro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Atos da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO- Presencial nº 055/2020

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NOS MOLDES DOS ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII. TIPO: menor preço por item; DATA DO EVENTO: 20 de outubro de 2020. HORÁRIO: 09:30 horas

PREGÃO- Presencial nº 056/2020

OBJETO: PREGÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA PARA AS VIAS PÚBLICAS DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS PÚBLICAS, URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII DO REFERIDO EDITAL.

TIPO: menor valor global; DATA DO EVENTO: 21 de outubro de 2020. HORÁRIO: 10:00 horas

OBS.: Editais disponíveis no site: www.sjvriopreto.rj.gov.br (menu principal/licitações) a partir das 15:00 horas do dia 07/10/2020.

- **Informar participação/ confirmar presença através do e-mail: admlicitriopreto@gmail.com**

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 125, 3º andar, Centro, ao lado do Shopping Estação ou através do telefone (0xx) 24 2224 1552, no horário de 09:30 às 16:30 horas;

São José do Vale do Rio Preto, 05 de Outubro de 2020.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Pregoeira

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 5816/2020

Ref. Aquisição de materiais a serem utilizados na Retroescavadeira New Holland B 90 B, no valor de R\$ 226,30 (Duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos), junto a empresa DIESEL TRACTOR PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

A Senhora Secretária de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica, no feito protocolado sob o n.º 5816/2020, solicitou a Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício SAAPICEE nº 073/2020, datado de 02 de setembro de 2020, que seja autorizado a aquisição dos seguintes materiais para a Retroescavadeira New Holland B 90 B: 2 unidades de Anel de pressão (código 87708453), no valor unitário de R\$ 12,19 (doze reais e dezenove centavos) e valor total de R\$ 24,38 (Vinte e quatro reais e trinta e oito centavos); 2 unidades de Porca de Vedação (código 87708454), no valor unitário de R\$ 99,36 (noventa e nove reais e trinta e seis centavos) e valor total de R\$ 198,72 (cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) e 2 unidades de O-ring (código 510185), no valor unitário de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) e valor total de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), totalizando R\$ 226,30 (Duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos). A referida dispensa será com a empresa DIESEL TRACTOR PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.392.811/0001-48, sediada a Rua da Regeneração, 316, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 22/09/2020 e Secretaria de Controle Interno as cota de 29/09/2020 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa DIESEL TRACTOR PEÇAS PARA TRATORES LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 5816/2020

Ref. Aquisição de materiais a serem utilizados na Retroescavadeira New Holland B 90 B, no valor de R\$ 1.805,40 (Um mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos), junto a empresa TRATORFIL – COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

A Senhora Secretária de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica, no feito protocolado sob o n.º 5816/2020, solicitou a Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício SAAPICEE nº 073/2020, datado de 02 de setembro de 2020, que seja autorizado a aquisição dos seguintes materiais para a Retroescavadeira New Holland B 90 B: 2 unidades de Vedador de Óleo (código 87415728), no valor unitário de R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais); 1 unidade de Tubo (código 84135962), no valor unitário de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais); 4 unidades de Braçadeira (código 87676333), no valor unitário de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) e 1 unidade de Mangueira (código 85811870), no valor de R\$ 132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 1.805,40 (Um mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos). A referida dispensa será com a empresa TRATORFIL – COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.695.962/0001-94, sediada a Rua Tomaz Lopes, 573, Penha Circular, Rio de Janeiro - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 22/09/2020 e Secretaria de Controle Interno as cota de 29/09/2020 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa TRATORFIL – COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 5816/2020

Ref. Aquisição de materiais a serem utilizados na Retroscavadeira New Holland B 90 B, no valor de R\$ 4.274,20 (Quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), junto a empresa ÁGUIA DIESEL LTDA.

A Senhora Secretária de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Industria, Comércio e Expansão Econômica, no feito protocolado sob o n.º 5816/2020, solicitou a Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício SAAPICEE nº 073/2020, datado de 02 de setembro de 2020, que seja autorizado a aquisição dos seguintes materiais para a Retroscavadeira New Holland B 90 B: 1 unidade de Flange (Código 87708445), no valor unitário de R\$ 3.304,45 (três mil, trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos); 5 unidades de Anel (código 87711038), no valor unitário de R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos) e valor total de R\$ 42,45 (quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); 5 unidades de O-ring (código 87708438), no valor unitário de R\$ 69,63 (sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) e valor total de R\$ R\$ 348,15 (Trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos); 5 unidades de Anel "O" (código 371144A1), no valor unitário de R\$ 70,67 (setenta reais e sessenta e sete centavos) e valor total de R\$ 353,35 (trezentos e cinquenta e três reais a trinta e cinco centavos); 5 unidades de Anel "O" (código 371145A1), no valor unitário de R\$ 45,16 (quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) e valor total de R\$ 225,80 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 4.274,20 (quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). A referida dispensa será com a empresa ÁGUIA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.474.901/0001-40, sediada a Avenida Brasil, 7405, Mariano Procópio, Juiz de Fora - MG.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Industria, Comércio e Expansão Econômica, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 22/09/2020 e Secretaria de Controle Interno as cota de 29/09/2020 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa ÁGUIA DIESEL LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal